



**Lei Complementar n° 370
de 21 de setembro de 2023.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de Bens Imóveis; comerciais; industriais; que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica o **Poder Executivo Municipal** devidamente autorizado a promover a alienação mediante concorrência pública, do Próprio Municipal, classificado como Bem Público comercial e empreendimento imobiliário, descritos abaixo:

Parágrafo Único – Será Sete Lotes do Loteamento Industrial e Comercial “Prefeito Teleforo Sanchez Felix” com as matrículas nºs 6.619; 6.620; 6.621; 6.622; 6.623; 6.624 e 6.625 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis SP a seguir:

a) Matrícula nº 6.619, no **Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis**
IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 01 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 18,00 metros para Avenida VCL6G-3; lado direito de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,63 metros, confrontando com o Área Verde 1; lado esquerdo de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,59 metros, confrontando com lote 2, e fundos medindo 18,00 metros, confrontando com parte do lote 4, encerrando a área de 713,02 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-180-0470-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP. Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

continua



b) Matrícula 6.620, no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 02 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 18,00 metros para Avenida VCL6G-3; lado direito de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,59 metros, confrontando com o lote 1; lado esquerdo de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,55 metros, confrontando com lote 3, e fundos medindo 18,00 metros, confrontando com parte do lote 4, encerrando a área de 712,28 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-180-0458-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP. Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

c) Matrícula 6.621 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 03 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 12,02 metros para Avenida VCL6G-3 MAIS 14,12 METROS EM CURVA (Raio 9,00 m) na esquina da Rua Projetada “01” com a Avenida VCL6G-3; lado direito de quem da Avenida para o lote olha medindo 39,55 metros, confrontando com o lote 02; lado esquerdo de quem da Avenida para o lote olha medindo 30,52 metros, confrontando com a Rua Projetada “01”, e fundos medindo 21,00 metros, confrontando com parte do lote 04, encerrando a área de 812,78 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-180-0440-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP. Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

d) Matrícula 6.622 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 04 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 15,00 metros para Rua Projetada “01”; lado direito de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com os lotes 01, 02 e 03; lado esquerdo de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com lote 05, e fundos medindo 15,00 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, encerrando a área de 855,00 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-180-0388-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

continua



PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP. Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

e) Matrícula 6.623 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 02 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 15,00 metros para Rua Projetada “01”; lado direito de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com o lote 4; lado esquerdo de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com lote 06, e fundos medindo 15,00 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, encerrando a área de 855,00 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-080-0373-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP. Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

f) Matrícula 6.624 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 06 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 15,00 metros para Rua Projetada “01”; lado direito de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com o lote 05; lado esquerdo de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com lote 07, e fundos medindo 15,00 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, encerrando a área de 855,00 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-0358-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP. Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

g) Matrícula 6.625 Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 07 da quadra A, do loteamento denominado **Loteamento Industrial e Comercial Prefeito Teleforo Sanchez Feliz**, em Cordeirópolis-SP, com frente medindo 15,00 metros para Rua Projetada “01”; lado direito de quem da Rua Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com o lote 0; lado esquerdo de quem da Ra Projetada “01” para o lote olha medindo 57,00 metros, confrontando com propriedade do

continua



Município de Cordeirópolis; e fundos medindo 15,00 metros, confrontando com parte da Área Verde 1, encerrando a área de 855,00 metros quadrados. Cadastro municipal: 01-01-0358-001 (Protocolo nº 18.366, de 09/05/2023)

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, em Cordeirópolis-SP.

REGISTRO ANTERIOR: M. 2.906, do Registro de Imóveis de Cordeirópolis-SP. Cordeirópolis, 12 de abril de 2023. (Protocolo nº 18.117, de 09/02/2023).

Art. 2º - Os Lotes com as matrículas nºs 6.619; 6.620; 6.621; 6.622; 6.623; 6.624 e 6.625 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis SP, serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade, Portarias nºs 12.406 de 06/06/2023, em função das exigências contidas no artigo 3º, a qual emitirá o respectivo Laudo de Avaliação.

Parágrafo Único - Do preço contido no Laudo de Avaliação será oferecido 30% (trinta por cento) de desconto para pagamentos à vista, na assinatura do contrato; ou 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, e a segunda após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato; ou 10% (dez por cento) de desconto para pagamentos em 3 (três) parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais com vencimento a cada 30 (trinta) dias subsequentes; ou em 5 (cinco) parcelas sem desconto, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 3º - Os pagamentos descritos no artigo 2º desta Lei Complementar deverão ser realizados mediante quitação de boleto bancário, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou ainda, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) identificada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

§ 1º - Em caso de mora resultante do atraso dos pagamentos devidos pelo comprador será aplicada multa diária correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela, até o limite de 30 (trinta) dias e decorrido este prazo sem a regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão do ajuste e aplicação da multa por inadimplemento.

§ 2º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei Complementar que resultar, ensejará a rescisão unilateral do termo contratual e retomada do terreno pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que reembolsará o comprador pelo valor pago, que poderá ser em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir da imissão de posse, descontando a porcentagem de 20% (vinte por cento), a título de multa pelo não cumprimento das obrigações

continua



ajustáveis, podendo, inclusive se necessário, o Município adotar as providências judiciais necessárias, sendo que as custas serão suportadas pelo comprador.

Art. 4º - Quando a aquisição for feita por empresa individual, em razão de não possuir personalidade jurídica, a autorização para lavratura da escritura de venda e compra deverá ser feita para a pessoa física, que por sua vez, fica condicionado a integrar o imóvel adquirido ao patrimônio ativo da empresa individual.

Art. 5º - Todas as empresas que se instalarem nos Distritos Industriais do Município de Cordeirópolis, serão elegíveis a pleitear, mediante requerimento específico os benefícios da Lei Complementar, que se dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para o Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável, “CORDEIROINVESTE”, conforme disposto abaixo:

I - permissão a isenção do IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde será instalado o empreendimento;

II - permissão a isenção do ITBI — Imposto sobre a transmissão de bens imóveis no ato da aquisição do imóvel objeto do programa;

III - permissão a redução para 2% do ISSQN — Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre serviços de construção civil, engenharia, arquitetura e montagem industrial, prestados na fase de implantação do empreendimento.

Art. 6º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação dos imóveis descritos nesta Lei Complementar serão alocados em conta corrente específica e destinados para melhorias e ampliação do Cemitério Municipal, para a implantação de Loteamento Industrial, obras de infraestrutura e programas de desenvolvimento econômico, também como investimentos nas áreas da saúde e educação.

Art. 7º - Cessarão os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar aos beneficiados que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contido no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude ou sonegação, responsabilizando-se pelo reconhecimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos através de Lei, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

continua



Art. 8º - Ainda, o não cumprimento das disposições desta Lei Complementar, acarretará à empresa beneficiada:

I - perda dos incentivos fiscais concedidos por esta Lei Complementar;

II - resarcimento dos juros e correção monetária dos impostos e taxas não pagos em virtude da isenção concedida; e,

III - demais sanções previstas em contratos específicos.

Parágrafo Único – Dos valores apurados devidos ao Município computar-se-á multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento às obrigações prevista na presente Lei Complementar.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 21 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 21 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania